

### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de São Paulo Tema Central: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano

#### REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Tema Central: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora – 5ª CESTT, emanada pelo Controle Social e convocada pelo Secretário Estadual de Saúde de São Paulo por meio da Resolução SS nº 263 de 13 de novembro de 2024, tem como finalidade propor diretrizes e propostas para a Política Estadual e Nacional da Saúde do Trabalho e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

Art. 2º Para fins deste Regimento, considera-se:

I - A 5ª CESTT terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente;

II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

IV - São considerados trabalhador/trabalhadora da saúde, profissional da saúde, de qualquer nível de escolaridade, que tenham vínculo, dependência econômica pertencentes a Administração Direta, a Entidades, ONGs e Associações que recebem financiamento do poder público e/ou aqueles regulamentados por Lei que estejam com seu Conselho de Classe ativo;

V - São considerados Usuários, nos termos do Código de Saúde do Estado de São Paulo, que para garantir a legitimidade da participação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, bem como assessoria de parlamentares de qualquer ente federativo.

VI - As entidades e movimentos populares de saúde não poderão enviar representante que tenha formação profissional na área da saúde, mesmo sendo aposentado, com conselho de classe ativo, para representar o segmento usuário.

VII - Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários (sociedade civil), é vedada a escolha de representante dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica pertencentes a Administração Direta, a Entidades, ONGs e Associações que recebem financiamento do poder público, não podem estar no

segmento usuário, por incorrer em dependência econômica para sua sobrevivência de acordo com o art. 68 da lei complementar 791/1995 e comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, conforme Art. 68 do Código de Saúde do Estado de São Paulo. Não podem participar como Usuários, Pessoas vinculadas ao Governo: Prefeito, Secretários, Cargos em Comissão, funcionários públicos e seus parentes; Pessoas vinculadas aos prestadores; Presidente, membros da Diretoria e Conselhos ou qualquer representante ou indicado e seus parentes

de toda e qualquer entidade conveniada/contratada com a prefeitura e seus empregados; VIII - São considerados como pertencentes ao segmento gestor/prestador de serviços, os profissionais com cargo de direção ou confiança na gestão, ou como prestador de serviços, estando impedidos de representar os segmentos Usuário ou Trabalhador.

## CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 3º O tema central da 5ª CESTT, Etapa Estadual orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização e adotará o tema: “Saúde do Trabalhador e Trabalhadora como Direito Humano”, tendo como objetivos incluir debater, propor e decidir sobre ações e políticas para fortalecer o acesso à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e avaliar os efeitos de longo prazo da pandemia de Covid-19 sobre a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, incluindo mudanças na frequência e na natureza dos problemas de saúde, e buscará estratégias para enfrentar essas novas realidades e seus eixos temáticos:

I - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social

§ 1º O Documento Orientador da 5ª CESTT, de caráter propositivo, foi acordado e aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde e será o mesmo aprovado para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

## CAPÍTULO III - DAS ETAPAS

Art. 5º A 5ª CESTT está organizada em etapas e definirá as regras de funcionamento para a proposição e votação de diretrizes de acordo com o seguinte calendário:

I- Etapas Municipais – até 15 de abril de 2025

II- Etapa Macrorregional – Maio/2025 – na modalidade on line

III- Etapa Estadual – junho/2025

IV- Etapa Nacional – 18 a 21 de agosto de 2025

## SEÇÃO I

### DAS CONFERÊNCIAS LIVRES OU OFICINAS

Art. 5º As Conferências Livres e Oficinas poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários (as), trabalhadores (as) e gestores (as)/prestadores(as), como também pela representação social a qual pertencem (Ex.: juventude, idosos, mulheres, população negra, população LGBTQIAP+, imigrantes, refugiados, apátridas, profissionais da saúde, população em situação de rua, Pessoas vivendo com HIV/AIDS- PVHA, Patologias, Pessoas com Deficiência – PCD, profissionais do sexo, dentre outras)

## SEÇÃO II - DAS ETAPAS MUNICIPAIS

Art.6º A Etapa Municipal da Conferência de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora será organizada pelo ente federativo respectivo e o material a ser utilizado e sua distribuição ficará a critério do município.

A Etapa Municipal pode ser composta de: Plenárias Populares, Conferências, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde, de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais. São atividades preparatórias e possuem alta relevância para para o fortalecimento da Política, programas e ações de Implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora

Art. 7º A Conferência Municipal de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora, terá por escopo analisar as prioridades locais a partir do Temário da Conferência e seus Eixos Temáticos definindo diretrizes para cada esfera dos entes federados.

§1º Na **Etapa Municipal** deverá ser elaborada **01 (uma) diretriz, por eixo temático, em âmbito Estadual e 01 Diretriz, por eixo temático, em âmbito Nacional**, para o fortalecimento da Política, programas e ações de Implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora além de **Diretrizes e Propostas** para o **âmbito Municipal**, como compromisso de serem incorporadas no Plano Municipal de Saúde;

§2º As diretrizes aprovadas (01 Diretriz de âmbito Estadual e 01 âmbito Nacional) deverão ser remetidas até 5 dias úteis do término da conferência municipal, com data limite até 21/04/2025, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Relatoria da Etapa Estadual.

Art.8º As Conferências Municipais de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora não serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo – SES/SP.

## SEÇÃO III - DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art.9º As Etapas Macrorregionais acontecerão no mês de maio/2025 e serão constituídas por 07 encontros;

Art. 10 As Etapas Macrorregionais serão no formato virtual, obedecendo à divisão por Regiões de Saúde considerando o delineamento geográfico que constituirão Macrorregiões de Saúde.

§ 1º As etapas macrorregionais culminarão em 07 Conferências Macrorregionais, incluindo o município de São Paulo;

§ 2º O município de São Paulo, pela sua magnitude e com formação estrutural da participação social, será considerado uma Conferência Macrorregional, nos termos emanados nacionalmente e nos critérios previstos nesse Regimento e as despesas caberão à dotação orçamentária.

§ 3º O Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo, pela sua magnitude e com formação estrutural da participação social, será considerado uma Conferência Macrorregional, nos termos emanados nacionalmente e nos critérios previstos nesse Regimento e a sua macrorregional será no formato on-line.

Art. 11 A Etapa Macrorregional terá por objetivo analisar as necessidades macrorregionais a partir dos eixos definidos apontados no Documento Orientador; elaborar diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política, Estadual e Nacional de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora e eleger pessoas delegadas para a 5ª CESTT e 5ª CNSTT.

§ 1º Nas **Etapas Macrorregionais** deverão **votar 01 (uma) diretriz, por eixo temático, em âmbito Estadual e 01 (uma) diretriz, por eixo temático, em âmbito Nacional** para o fortalecimento da Política, programas e ações de Implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora

§ 2º Na Etapa macrorregional serão eleitas pessoas delegadas por Região de Saúde que participarão da 5ª CESTT e 5ª CNSTT, de forma paritária conforme Regulamento da 5ª CESTT, respeitando o número de vagas por Região de Saúde (Anexo I)

§ 3º Em caso de empate deverá ser respeitado os seguintes critérios:

- I. Pessoas que não participaram de Conferências de Saúde;
- II. Maior Idade;

§ 4º A composição do conjunto total de pessoas delegadas da 5ª CESTT será paritária em relação ao conjunto dos representantes dos usuários, trabalhadores(as) da saúde e do governo/prestadores de serviços, sendo assim configurada a participação:

- a) 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- b) 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores(as) da Saúde; e
- c) 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 5º Os suplentes das pessoas delegadas serão eleitos de forma paritária na proporção de 50% (cinquenta) do número total de titulares por segmento da Macrorregião de Saúde, em ordem decrescente de votação.

§ 6º A comunicação de ausência da pessoa delegada titular eleita na Etapa Estadual para a 5ª CNSTT deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes da data do início da 5ª CNSTT.

§ 6º A convocação das pessoas delegadas suplentes eleitas em substituição as pessoas delegadas titulares poderá ser realizada até 40 (quarenta) dias antes da data de realização de cada Etapa.

§ 7º É condição para candidatar-se a pessoa delegada da 5ª CESTT ter participado da Etapa Macrorregional.

§ 8º Recomenda-se ainda que seja observado a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;
- III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

#### SEÇÃO IV - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHO E DA TRABALHADORA

Art. 12 A 5ª CESTT, Etapa Estadual da 5ª CNSTT, será realizada no mês de junho/2025 e presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, com coordenação da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 13 A Etapa Estadual terá por objetivo definir diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Estadual e Nacional de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora.

Art. 14 Na Etapa Estadual **deverão ser elaboradas**, a partir das 07 Diretrizes oriundas das Conferências Macrorregionais, **01 (uma) diretriz e 03 (três) Propostas, por eixo temático, de âmbito Estadual e 01 Diretriz e 03 (três) Propostas em âmbito Nacional**, para o fortalecimento da Política, Programas e Ações de Implementação para Política de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora.

Parágrafo Único: As Diretrizes e Propostas aprovadas na Etapa Estadual deverão ser integradas ao Plano Estadual de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora e Programação Anual de Saúde.

Art. 15 - A Comissão Organizadora e o Conselho Estadual de Saúde são responsáveis pela realização das Etapas Macrorregionais e da Etapa Estadual da Conferência de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora;

#### CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15 A Conferência Estadual de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora terá a seguinte estrutura e funcionamento:

- I. Comissão Organizadora e de Comunicação
- II. Comissão de Relatoria;
- III. Comissões de Apoio

Parágrafo Único – As Comissões serão compostas por conselheiros (as) Estaduais de saúde e pessoas convidadas.

#### SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 15 À Comissão Organizadora e de Comunicação compete:

- I – Promover, coordenar e supervisionar a realização da 5ª CESTT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e operacionais, apresentando as propostas para homologação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo.
- II – Promover a divulgação do Regulamento e do Regulamento da 5ª CESTT;
- III – Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais comissões.
- IV – Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª CESTT, em conjunto com a comissão de Infraestrutura.
- V – Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias.
- VI – Prestar contas ao Conselho Estadual de Saúde dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões na participação das etapas preparatórias da Conferência Estadual.
- VII – Garantir as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª CESTT, atendendo aos pedidos das demais comissões.
- VIII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 5ª CESTT.
- IX – Propor a lista dos (as) convidados(as)
- X – Promover a divulgação e comunicação das informações referente a realização da Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.
- XI – Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 5ª CESTT, incluindo imprensa, internet e outras mídias.
- XII – Orientar as atividades de comunicação social da 5ª CESTT.

Art. 16 À Comissão de Relatoria compete:

- I. Elaborar o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Macrorregionais e da Plenária Final da Etapa Estadual.
- II. Consolidar os Relatórios das Etapas Macrorregionais.
- III. Sistematizar a produção dos trabalhos por Macrorregião.
- IV. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final.
- V. Elaborar o Relatório Final da 5ª CESTT.
- VI. Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 5ª CESTT.
- VII. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia.
- VIII. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 5ª CESTT.
- IX. Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 5ª CESTT.

Parágrafo Único: A Comissão de Relatoria trabalhará articulada com a Comissão Organizadora e Comissões de Apoio.

Art. 17 À Comissão de Apoio – Infraestrutura e Credenciamento - compete:

- I. Realizar os esforços necessários ao cumprimento das condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª CESTT, atendendo aos pedidos das demais comissões.
- II. Elaborar a ficha de inscrição nas Etapas Macrorregionais e na Etapa Estadual da 5ª CESTT.
- III. Monitorar as inscrições nas etapas preparatórias e na Conferência Estadual.
- IV. Responsabilizar pela organização e estrutura do processo de credenciamento das pessoas delegadas obedecendo ao estabelecido no Regulamento da 5ª CESTT.
- V. Apresentar à comissão Organizadora, para ratificação, o número de pessoas delegadas cadastradas com direito a voto e o número de pessoas delegadas ausentes.

VI. Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos(as) convidados(as) obedecendo ao estabelecido no Regulamento da 5ª CESTT.

Parágrafo Único – A Comissão de Apoio trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da 5ª CESTT.

#### SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 18 O Regulamento da 5ª CESTT será proposto pela Comissão Organizadora, aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde;

Art. 19 O funcionamento da Etapa Macrorregional está assim apresentado:

§1º A Etapas Macrorregionais serão presididas por um representante da Comissão Organizadora.

§2º Cada Etapa Macrorregional será no formato virtual, obedecendo a divisão por Macrorregião considerando o delineamento geográfico, a exceção do Município de São Paulo

§ 3º Caberá ao CES/SP disponibilizar a plataforma de acesso à reunião virtual.

§ 5º Caberá a Comissão de Apoio disponibilizar o link para as inscrições, cotizado pelo número de municípios que compõem a Macrorregião.

§ 5º Os debates sobre os temas e eixos temáticos obedecerão ao calendário conforme Regulamento da 5ª CESTT.

Art. 20 A Etapa Macrorregional organizada no âmbito das Macrorregiões contará com acesso remoto para os participantes, distribuídos pelo número de municípios que compõem a Macrorregião.

Art. 21 A programação da Etapa Macrorregional contará com:

I. Cerimônia de Abertura,

II. Exposições orientadoras,

III. Debates sobre as necessidades regionais a partir dos eixos definidos;

IV. Elaboração e votação de diretrizes,

V. Eleição pessoas delegadas para a 5ª CESTT e 5ª CNSTT, no âmbito da Macrorregião, e

VI. Plenária Final para a divulgação e validação das diretrizes selecionadas.

Parágrafo Único - A Plenária Final tem por objetivo conhecer e validar as diretrizes eleitas em cada Macrorregião e confirmar as pessoas delegadas eleitas para a 5ª CESTT e 5ª CNSTT no âmbito do da Macrorregião.

Art. 22 Ao final das Etapas Macrorregionais, a Comissão de Relatoria deverá produzir relatório contendo as diretrizes debatidas e aprovadas macrorregionalmente e a relação das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitas nas Macrorregionais que participarão da 5ª CESTT e 5ª CNSTT.

§ 1º Caberá à Comissão de Relatoria, de cada macrorregional, elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Macrorregional e consolidado para subsidiar a Etapa Estadual da 5ª CESTT.

#### SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA ETAPA ESTADUAL

Art. 23 A 5ª CESTT, Etapa Estadual da 5ª CNSTT, será realizada de mês de junho/2025 e presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, com coordenação da Comissão Organizadora.

§ 1º A Etapa Estadual será realizada de forma presencial.

§ 2º A Etapa Estadual terá por objetivo **definir 01 (uma) diretriz e 03 (três) propostas, por eixo temático, em âmbito Estadual e 01 (uma) diretriz e 03 (três) propostas, por eixo temático, em âmbito Nacional** para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora e **homologar as 180 pessoas delegadas** de forma paritária **para participar da 5ª CESTT**.

Art. 24 A programação da Etapa Estadual contará com:

I. Cerimônia de abertura,

II. Exposições orientadoras,

III. Debates por eixos

IV. Elaboração de 01 (uma) Diretriz com 03 (três) propostas de âmbito Estadual, por eixo temático, 01 (uma) Diretriz com 03 (três) propostas, por eixo temático, de âmbito Nacional,

V. Plenária Final para a divulgação e validação das diretrizes selecionadas

§ 1º A Plenária Final tem por objetivo conhecer e validar as diretrizes e propostas selecionadas em cada eixo; aprovar ou rejeitar as moções de âmbito estadual e nacional e confirmar as pessoas delegadas eleitas para a 5ª CNSTT.

Art. 25 Ao final da Etapa Estadual a Comissão de Relatoria deverá produzir relatório contendo as diretrizes aprovadas para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Estadual e Nacional.

Parágrafo Único – O Relatório aprovado na Plenária Final da 5ª CESTT será encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

#### CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 26 5ª CESTT contará com os seguintes participantes, que será publicado posteriormente.

- I. Pessoas delegadas eleitas nas Etapas Macrorregionais, com direito a voz e voto.
- II. Convidados(as), com direito a voz.
- III. 16 (dezesesseis) Pessoas delegadas Natas, sendo obrigatória a participação em pelo menos 01(um) Etapa Macrorregional

§ 1º Os(as) convidados(as) serão definidos pela Comissão Organizadora, em tempo hábil, de acordo com as possibilidades e disponibilidades.

Art. 27 Os(as) participantes com deficiência deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 5ª CESTT, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação dentro dos prazos estabelecidos nas comunicações por e-mail e deste regimento.

#### CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 28 As despesas com a organização geral para a realização da 5ª CESTT caberão à dotação orçamentária consignada na Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo arcará com as despesas relativas às Etapas Macrorregionais e a 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalho e da Trabalhadora de São Paulo, da seguinte forma:

- I. Contratar a plataforma de realização de encontros virtuais das Etapas Macrorregionais e espaço físico para os debates, hospedagem e alimentação para a Etapa Estadual.
- II. Custear deslocamento para Brasília das pessoas delegadas homologadas na Etapa Estadual, sendo que a despesa até o local de onde partirá a delegação de São Paulo será de responsabilidade dos municípios de origem das pessoas delegadas, movimentos e/ou entidades.

§ 2º - A pessoa delegada que não utilizar as passagens aéreas custeadas pelo Estado deverá ressarcir aos cofres públicos, salvo por fato de relevância alheio a sua vontade e devidamente comprovado.

§ 3º - A pessoa delegada suplente só poderá ascender à titularidade da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora, se a pessoa delegada titular comunicar por escrito à Comissão Macrorregional que deverá comunicar a Comissão Organizadora a sua desistência nos prazos estabelecidos neste Regimento e que tenha participado das etapas macrorregional e Estadual

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Regulamento contendo as orientações para a realização das Etapas que precedem a 5ª CESTT proposto pela Comissão Organizadora será aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde e anexado a este Regimento.

Art 29 Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora do Estado de São Paulo, após aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde não poderá sofrer alterações, salvo se submetido a nova aprovação.

Art. 30 A Comissão Organizadora não se responsabiliza pelo não preenchimento dos formulários eletrônicos para as etapas macrorregionais, estadual e nacional por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas

de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como preenchimentos fora do prazo estipulados pela Comissão.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora, "Ad Referendum" ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

#### ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Etapa Macrorregional	Regiões de Saúde	Pessoas Delegadas para a Macrorregional	Pessoas Delegadas para Estadual	Pessoas Delegadas para Nacional
São Paulo	São Paulo - Município	*	48	16
Araraquara	Centro Oeste do DRS III	16	16	8
	Norte do DRS III			
	Central do DRS III			
	Coração do DRS III			
Baixada Santista	Baixada Santista	16	8	4
Registro	Vale do Ribeira	4	4	4

Barretos	Norte Barretos	8	8	4
	Sul Barretos			
Bauru	Bauru	40	24	12
	Jaú			
	Lins			
	Polo Cuesta			
	Vale do Jurumirim			
Campinas	Bragança	40	24	12
	Circuito da Águas			
	Jundiaí			
	Metropolitana Campinas			
São José do Rio Preto	Catanduva	40	32	12
	Fernandópolis			
	Jales			
	José Bonifácio			
	São José do Rio Preto			
	Santa fé do Sul			
	Votuporanga			
Grande São Paulo	Alto Tietê	80	48	16
	Franco da Rocha			
	Grande ABC			
	Mananciais			
	Rota dos Bandeirantes			
Araçatuba	Lagos do DRS II	20	12	8
	Consórcio do DRS II			
	Central do DRSII			
Franca	Alta Anhanguera	12	12	8
	Alta Mogiana			
	Três Colinas			
Marília	Adamantina	28	20	8
	Assis			
	Marília			
	Ourinhos			
	Tupã			
Piracicaba	Araras	20	16	8
	Limeira			
	Piracicaba			
	Rio Claro			
Ribeirão Preto	Aquífero Guarani	28	16	8
	Horizonte Verde			
	Vale das Cachoeiras			
São João da Boa Vista	Baixa Mogiana	12	12	8
	Mantiqueira			
	Rio Pardo			

Sorocaba	Itapetininga	40	24	12
	Itapeva			
	Sorocaba			
Presidente Prudente	Alta Paulista	28	24	8
	Alta Sorocabana			
	Alto Capivari			
	Extremo Oeste Paulista			
	Pontal do Paranapanema			
Taubaté	Alto Vale do Paraíba	40	24	8
	Circuito da Fé-Vale Histórico			
	Litoral Norte			
	Vale do Paraíba- Região Serrana			
CES	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE		16	16
		632	388	180

#### ANEXO II – QUADRO ETAPA MACRORREGIONAIS

NOROESTE	DRS2 - Araçatuba DRS 15 - São José do Rio Preto
NORDESTE	DRS 3 - Araraquara DRS 5 - Barretos DRS 8 - Franca DRS 13 - Ribeirão Preto
CENTRO OESTE	DRS 6 - Bauru DRS 9 - Marília DRS 11 - Presidente Prudente
CENTRO LESTE	DRS 7 - Campinas DRS 10 - Piracicaba DRS 15 - São João da Boa Vista
SUL SUDESTE	DRS 5 - Baixada Santista DRS 12 - Registro DRS 16 - Sorocaba DRS 17 - Taubaté
GRANDE SÃO PAULO	DRS 1 - Grande SP